Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1545/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/75357/2011
PROTOCOLO	**:**	1170348
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA nº 154/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2011
INTERESSADO	**:**	JR & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM BOCA DE BUEIROS EM DIVERSOS CÓRREGOS DE CAARAPÓ/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 88.998,40
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO - CONTRATO DE OBRA EM BOCA DE BUEIRO DE CÓRREGOS – REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. *São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação de formalização do contrato de Obra.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid –** Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA Nº 154/2011, oriundo da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa JR & C Materiais de Construção Ltda., tendo por objeto a aquisição de diversos materiais de construção para realização de obras em boca de bueiros em diversos córregos de Caarapó/MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 19133/2013, manifestando-se no seguinte sentido:

"Diante do acima exposto entendemos que o Contrato em tela, julgado como **regular e legal** quanto ao **procedimento licitatório** e a respectiva **formalização contratual** e também apresenta de forma REGULAR quanto aos atos praticados em sua execução e a teor do inciso I do artigo 257 c/c o artigo 308 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 057/2006 cumprindo a determinação do Exmo. Conselheiro Relator–folhas Nº 87/88, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de contas."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 2 DR. JOAOMJ-3422/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

"Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 154/2011, com lastro nas disposições insculpidas no art. 55, § 3º da Lei nº 8.666/93, art. 63 da Lei nº 4.320/64, art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 057 de Junho de 2006."

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à formalização do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2011, bem como à regularidade do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA Nº 154/2011, oriundo de tal procedimento licitatório e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa JR & C Materiais de Construção Ltda., tendo por objeto a aquisição de diversos materiais de construção para realização de obras em boca de bueiros em diversos córregos de Caarapó/MS.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela Diretoria de Engenharia,

Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 19133/2013), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011[2].

Em relação à formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 56/2011, realizada em 28 de julho de 2011, verifica-se que a mesma atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que pertine ao Contrato de Obra nº 154/2011, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Assim, a formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 56/2011encontra-se devidamente instruída e formalizada, bem como o Contrato de Obra nº 154/2011 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1 – pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 56/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa JR & C Materiais de Construção Ltda., com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312 (1ª par te), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, bem como no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – pela regularidade do Contrato de Obra nº 154/2011, oriundo do

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

procedimento licitatório citado acima, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312 (1ª parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, bem como no artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Relator

RONALDO CHADID

Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)